

**Projeto de Lei , de 2003
(Do Sr. Luciano Zica)**

Altera a Lei 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei 10.334, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A fabricação e a comercialização de lâmpadas seguirão as especificações desta lei no tocante aos valores de tensão, que serão, obrigatoriamente, no mínimo iguais aos das tensões nominais das redes de distribuição de energia elétrica.

§ 1º Os valores de tensão para as lâmpadas fabricadas ou comercializadas poderão ser de até 10% (dez por cento) superiores aos das tensões nominais das redes de distribuição.

§ 2º As lâmpadas fabricadas ou comercializadas deverão trazer impressa em sua embalagem advertência ao consumidor sobre sua luminosidade, a durabilidade em horas e as conseqüências para tais propriedades do produto de sua utilização em tensões elétricas diferentes daquelas para as quais foi especificado.

§ 3º Excluem-se das obrigações previstas neste artigo as lâmpadas fabricadas e que se destinem à exportação.

Art. 2º A fabricação ou a comercialização de lâmpadas em desacordo com o disposto no art. 1º sujeitará os infratores a advertência por escrito e multa de valor equivalente a R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais).

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há algum tempo a população brasileira vem notando redução, a olhos vistos, da durabilidade das lâmpadas que são utilizadas em suas residências. Inicialmente, essa diferença foi verificada nas lâmpadas incandescentes e para corrigi-la propusemos e aprovamos o projeto que originou a Lei 10334.

Da apresentação do projeto e sua aprovação até aqui, diversos tipos de lâmpadas foram colocados no mercado. Com a especificidade da Lei 10334 -- no nosso entender, correta para o que se apresentava como problema na época -- as normas ali regulamentadas e o direito dos consumidores por ela assegurado, não se estendem a essas novas variedades.

Se, como com as lâmpadas incandescentes, à primeira vista, a diferença de tensão anteriormente mencionada parece insignificante, uma análise mais criteriosa mostra claramente a enorme alteração que isso pode causar.

Isto se constituiu em um absurdo e um abuso aos direitos dos cidadãos brasileiros que vêem-se obrigados a despender seus recursos para pagar por mais energia, inutilmente consumida, e por muitas lâmpadas a mais para garantir a iluminação de suas residências.

Além disso, não se confirma a argumentação utilizada pelos fabricantes de lâmpadas para justificar seus atos e claro fica o real prejuízo causado por eles a toda a população brasileira, com o único intuito de auferir maiores lucros pelo aumento das vendas de seus produtos.

Assim sendo, para resguardar os interesses dos consumidores brasileiros, diante desse novo quadro, defendendo-os dos eventuais abusos que se intentem contra seus direitos, solicitamos aos nossos ilustres pares nesta Casa o seu decisivo apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de maio de 2003.

Luciano Zica
PT/SP